Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 14/72

Súmula: Abre crédito especial de Cr$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos cruzeiros), para atendimento de despesa que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - D E C RÉ T A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), para atendimento das / despesas com a contratação de um servidor , para as funções de bibliotecário.

Art. 2º - Servirá como recursos, para atendimento das despesas decorrentes deste Crédito Especial, a redução parcial da Dotação Orçamentária na mesma importância, a seguir discriminada:

SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0. -DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0. -Investimentos
4.1.1.0.9.4 -Obras Públicas
-Pavimentação de Ruas e Praças.....Cr$ 1.400,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , em 2 de outubro de 1972 .

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F.Accioly Calderari
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 319/72.-

Lapa, 08 de setembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar a V.Excia., o Anteprojeto de Lei nº 12/72, acompanhado da necessária Justificativa, para apreciação e posteior aprovação dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de alta estima e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 90/72
DATA 11 / 9 / 72

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/72

Súmula: Abre crédito especial de Cr$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), para atendimento / de despesa que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), para atendimento das despesas com a contratação de um servidor municipal, para as funções de bibliotecário.

Art. 2º - Servirá como recursos, para atendimento / das despesas decorrentes deste Crédito Especial, a redução parcial da Dotação Orçamentária na mesma importância, a seguir discriminada:

SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0.9.4 - Obras Públicas
- Pavimentação de Ruas e Praças..... Cr$ 1.400,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 1972.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1972

Féneleon Moreira
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 90/72
DATA 11 / 9 / 72

Aprov. por 7 v. e uma abstenção do ver. Nalli Parana Filho, em 1.ª discr. em 2/X/72
Aprov. por 7 v. e uma abst. em 2=X=72

Comissão Legislação e Justiça.

Nada a opor ao anti-projeto retro. A despesa não está prevista no orçamento, mas é surgiência de convalidação da Lei emanada desta Câmara que autorizou a criação da Biblioteca, recentemente inaugurada.

A aprovação da matéria é condição "sine qua non" do funcionamento da biblioteca.

Opino, no entanto que se exclua a palavra "municipal", colocando logo em seguida a "vender" para que não se entenda que aquela função tenha que obrigatoriamente recair em "vendedor municipal" já pertencente ao quadro do pessoal da Prefeitura. ← aprovada por unanimidade.

É o parecer.

Em 21/9/1972

Antonio M Filho

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS;

AO ANTE-Projeto de lei nº 12/72.

A presente matéria autpriza o Executivo Municipal a abrir um crédito especial de Cr$ 1.400,00, para contratação de um funcionário para a Biblioteca Publica Municipal. Preve o senhor Prefeito Municipal o recurso necessário para o cumprimento da Lei, por isto esta Comissão nada tem a opor, opinando pela aprovação da mesma.

Sala das Sessões , em 2 de outubro de 1972

José Maria [illegible]

[illegible]

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/72

Senhor Presidente:

Incluso, encaminho à apreciação de V. Excia. e dos vossos dignos Pares, o Anteprojeto de Lei nº 12/72, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial de Cr$ 1.400,00.

No orçamento para o corrente exercício financeiro, não foi prevista dotação própria para ocorrer ao pagamento de despesas, resultantes da prestação de serviços por servidor municipal, investido na função de Bibliotecário Municipal, cuja forma de recrutamento será a contratação no regime da C.L.T.

Assim, a despesa em tela deverá correr à Conta do respectivo Crédito Especial, por se tratar de despesa não constante da Lei Orçamentária para o exercício de 1972.

Na certeza de que o Anteprojeto de Lei ora encaminhado à essa Colenda Casa de Leis, merecerá desta inteiro apôio e consequente aprovação, reitero a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal